

**RECIBO DE LOCAÇÃO**

JBS Comércio e Serviços Ltda
Av. Borges leal, 2250 – Aparecida
Santarém – PA
CNPJ: 11.965.972/0001-37 Insc. Est.: 15.303.008-9
Fone fax: (93)3523-7607

N° 016
Emissão: 02/10/2014

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome
Joaquim de Lira Maia

CNPJ/CPF
036.404.262-15

Endereço
Rodovia Santarém Cuiabá Br 163, km15

Bairro
Cipoal

CEP
68100-000

UF
PA

Cidade
Santarém

Inscrição Estadual
Isento

PAGAMENTO

Forma de pagamento
PG Á VISTA

Vencimento
02/10/2014

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK UP MODELO L-200 TRITON OTZ 9530 NO PERÍODO DE 01/09/2014 a 30/09/2014 DE ACORDO COM CONTRATO DE LOCAÇÃO. 9.300,00

RETENÇÃO DE 0,65% PIS: R\$ 60,45 SOBRE TOTAL DA NOTA
RETENÇÃO DE 3% COFINS: R\$ 279,00 SOBRE TOTAL DA NOTA
RETENÇÃO DE 4,8% IR: R\$ 372,00 SOBRE TOTAL DA NOTA
RETENÇÃO DE 1% CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: R\$ 93,00 SOBRE TOTAL DA NOTA

Valor total

R\$ 9.300,00

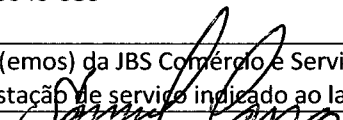
OBSERVAÇÕES

“Empresa não obrigada à emissão de Nota Fiscal, conforme determina art. 55 do decreto 403/81, por força da lei complementar nº116/2003. (locação de bens móveis – vetado)”.

Bairro: Aparecida
Cep: 68040-080

Recebi(emos) da JBS Comércio e Serviços Ltda, os serviços informados nesse recibo de prestação de serviço indicado ao lado.

N° 016


11.965.972/0001-37

J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Borges Leal n.º 2250
Aparecida - CEP 68.040-080



J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

J.B.S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 11.965.972/0001-37
Insc. Est.: 15.303.008-9
Av. Borges Leal, 2250 - Aparecida
CEP: 68040-080 - Santarém - Pará
Fones: (93) 3523-4242 / 3523-7607

CONTRATO

Nº 0516

NOME: <i>Josquin de Lima Maia</i>		FONE:	
ENDEREÇO: <i>Rodovia Santarém - Curialva Km 15</i>		CIDADE: <i>STN</i>	
CPF/CNPJ: <i>036.404.202.15</i>	RG/Insc. Est.:	HABILITAÇÃO:	VALIDADE:
DATA E HORA DA SAÍDA: <i>01/09 8:30</i>	DATA E HORA DE RETORNO: <i>30/09 17:30</i>	FORMA DO DEPÓSITO:	

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	
PLACA: <i>OTZ 9530</i>	COR: <i>Preta</i>
MARCA: <i>MMU</i>	MODELO: <i>TRITON</i>
ANO: <i>2013</i>	COMBUSTÍVEL: <i>DIESEL 5-10</i>

OPERADOR						
RETORNO		<i>2</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>3</i>	<i>1</i>
SAÍDA		<i>1</i>	<i>9</i>	<i>0</i>	<i>8</i>	<i>2</i>
QUILOMETRAGEM DECORRIDO		<i>L</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>9</i>

TROCA DE VEÍCULO	
DATA	HORA
PLACA	MARCA
MODELO	COR
COMBUSTÍVEL	KM ATUAL
	KM DO VEÍCULO TROCADO

VEÍCULO	
<i>Manual</i>	DIÁRIAS X <i>9.300,00</i>
	KM EXC. X
	LAVAGEM
	COMBUSTÍVEL X
	PROTEÇÃO X
	SUB TOTAL <i>9.300,00</i>

OBSERVAÇÃO

MOTORISTA	
	DIÁRIAS X
	ESTADIA
	SUB TOTAL
	ALIMENTAÇÃO
	CUSTO TOTAL <i>9.300,00</i>

Samuel Campes
ASSINATURA DO ATENDENTE

Agival Soares Junior
ASSINATURA DO CLIENTE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

O veículo objeto deste contrato é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança constatadas pelo Locatário o qual se obriga e devolvê-lo nas mesmas condições, excluídas apenas o desgaste dos pneumáticos.

1) O veículo será utilizado somente em território nacional e em vias que apresentam condições normais de rodagem.

2) O valor do aluguel é declarado no anverso deste instrumento, calculado com base na tabela de tarifas da locadora, da qual o locatário tem pleno conhecimento, devendo ser inteiramente, pago no ato da locação ou no término deste, critério da locadora.

3) O prazo do contrato é indicado no quadro respectivo, devendo o Locatário, efetuar a devolução do veículo no dia hora e local aí estipulado.

a) A prorrogação da locação dependerá da prévia anuência escrita da locadora, ficando o veículo sujeito à imediata busca e apreensão caso não seja devolvido ao término do contratado.

b) O locatário responde pelo pagamento do aluguel até o momento do efetivo recebimento do veículo pela locadora, nas mesmas condições de utilização em que lhe foi entregue respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integralmente do veículo, efetuadas indevidamente.

c) A devolução do veículo deverá ser feita na loja da J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na qual o locatário recebeu o veículo, dentro dos horários de expediente. Ocorrendo devolução em outro local ou em outro município, o locatário arcará com os despesas de retorno.

4) São obrigações do locatário:

a) Conduzir o veículo com as cautelas normais respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito.

b) Reembolsar a locadora as importâncias referentes a multa por infrações de trânsito ocorridas a devolução do veículo.

c) Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítima, testemunhas, números do Boletim de Ocorrência e indicação da autoridade que elaborou, comunicando-se imediatamente com a locadora.

5) São vedados o uso e condução de veículos:

a) Por terceiro que não o "motorista expressamente identificado no anverso deste instrumento";

b) Para transporte de passageiro ou carga; comercialmente.

c) Em teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;

d) Para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboque.

e) Transporte de gasolina, explosivo ou qualquer outro material inflamável;

f) Para fim ilícito ou incompatível;

g) O locatário permite em qualquer tempo ou em qualquer local, a livre vistoria do veículo, por representantes credenciados da J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inclusive a retensão do mesmo em caso de mal utilização independente de prévio aviso.

6) A locadora não assume qualquer responsabilidade.

a) Por danos materiais ou pessoais causados pelo locatário a seus passageiros ou a terceiros.

b) Por danos materiais ou pessoais causados por terceiros ao locatário ou seus passageiros;

c) Por bens ou valores deixados no veículo.

Parágrafo Único: O veículo objeto desta locação não está coberto contra danos materiais, roubo, fogo, qualquer dano é de responsabilidade do cliente. No entanto, os danos pessoais decorrentes da utilização do veículo, conforme inserido nas letras "A e B" desta cláusula, são cobertos de acordo como regulamento do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil.

7) Caso ocorram danos no veículo durante a locação, fica a locadora expressamente autorizada a mandar que façam necessários para restituí-los ao estado anterior, correndo a despesa por conta do locatário.

8) Também responde o locatário, caso ocorra danos no veículo, durante a locação, pelo valor do LUCRO CESSANTE, que é calculado, pela simples multiplicação dos dias em que o veículo parado pelo valor da diária do carro, convencionada ao anverso deste instrumento. No caso do roubo do veículo os LUCROS CESSANTES, serão convencionados ao anverso deste documento (carro zero) ou também será calculado pela multiplicação do valor da diária por 60 (sessenta dias).

9) O locatário desde já autoriza a locadora a emitir e ou sacar títulos de crédito de qualquer natureza com vencimento à vista e a valor correspondente à somatória de seus débitos tanto de locações como de outras despesas decorrentes deste contrato, nos quais incidirá juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

10) O locatário declara como liquidas e certas todas as importâncias lançadas a seu débito, inclusive as referentes e reparos realizados no veículo, nos termos da cláusula anterior.

11) O pagamento deve ser efetuado a J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o não pagamento da totalidade de seu valor no ato de apresentação e/ou vencimento implicará em cobrança bancária judicial por via executiva, acrescida de juros de mora, correção monetária com base na variação da IGPM e multa contratual correspondente a 10% do débito corrido.

12) O presente contrato rescindiu-se de pleno direito pelo infligência de qualquer de suas cláusulas sujeitando-se o infrator a multa meramente compensatória de 10% sobre o valor do mesmo, levando-se em conta o disposto do parágrafo "B" da cláusula 4ª.

13) Os direitos decorrentes da locação ora contratados são intransferíveis salvo prévia autorização escrita da locadora.

14) Fica eleito o foro de Santarém para dirimir qualquer questão dele corrente, ressalvadas à locadora a opção pelo domicílio do Réu.

Obs.: Após a devolução do veículo, a locadora fica autorizada pelo Locatário a cobrança de eventuais multas de trânsito e/ou danos e avarias ao veículo no período da locação através de boleto bancário e/ou cartão de crédito.

Assinatura do Locatário

Mês de referência: Setembro de
2014

Código FIPE: 022125-2

Marca: Mitsubishi

Modelo: L200 Triton GLX 3.2 CD
TB Int.Diesel Mec

Ano Modelo: 2014 Diesel

Preço médio: R\$ 83.626,00

Data da consulta: segunda-feira, 06 de outubro de 2014
10:50

